## CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

#### Portaria nº 06/99 de 10 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre a instituição do Plano de Capacitação Docente.

A Diretora da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o interesse, a conveniência e a oportunidade, para a instituição de se estabelecer um Plano de Capacitação para os seus profissionais da área da educação.

**Art. 1º** – Fica instituído, na âmbito desta Instituição, o Plano de Capacitação Docente, previsto no artigo 2º da portaria nº 5/99 de 10 de dezembro de 1999.

Parágrafo único – O Plano ora instituído tem como objetivo principal assegurar aos profissionais de educação o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural de forma contínua e permanente.

- **Art. 2º** O Plano de Capacitação docente contempla as seguintes modalidades de benefícios:
  - I Auxílio financeiro para participação do docente em cursos de pós-graduação;
  - II Auxílio financeiro para participação do docente em eventos educacionais ou culturais;
  - III afastamento integral ou parcial remunerado;
  - IV Licença sem vencimento, mantido o vínculo empregatício.

Parágrafo único: outros benefícios poderão ser concedidos observado o interesse, a conveniência e a oportunidade para a instituição, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

- **Art.**  $3^{\circ}$  Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo anterior, a concessão do benefício fica condicionada à observância dos requisitos:
  - I Que os recursos para seu financiamento estejam previstos no orçamento anual elaborado pela Instituição;
  - II O profissional dever ter pelo menos dois anos de efetivo exercício junto a Faculdade de Pará de Minas – FAPAM;
  - III Que haja reciprocidade por parte do beneficiário nos termos previamente estabelecidos ou instrumento próprio;
  - IV os cursos de pós-graduação a que se refere o inciso I do artigo anterior, deverão ser no mínimo em nível de mestrado, oferecidos por Instituição reconhecida e aprovados pela CAPES;
  - V Os eventos previstos no inciso II do artigo anterior deverão estar diretamente relacionados com as atividades do cargo e oferecido por Instituição reconhecida;

### CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE

### Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

- VI Os interessados em participar de cursos de pós-graduação deverão apresentar requerimento à Diretora da Faculdade, acompanhado de Plano de trabalho, de cronograma de atividades, de planilha de custos e de carta de aceitação/comprovante de matrícula;
- VII No caso de participação em eventos educacionais e culturais, tais como Congressos, Simpósios, seminários, encontros e similares, serão apresentados, juntamente com o requerimento, o conteúdo programático do evento e as demais condições em que os mesmos serão oferecidos, além de planilha de custos e forma de inscrição;
- VIII Os projetos serão objeto de análise prévia pelo Conselho Departamental, que observará as condições do evento, sua adequação com a disciplina ministrada pelo docente e seu conteúdo didático-pedagógico;
- IX Em se tratando de servidor técnico-administrativo a análise será efetuada pela chefia imediata;
- X A concessão do benefício fica sujeita a aprovação final da Diretora da Faculdade.

Parágrafo único: A reciprocidade prevista no inciso III será formalizada mediante termo de compromisso que estabelecerá obrigatoriamente;

- a) A obrigatoriedade de apresentação anual e no final do curso de relatórios de atividades satisfatório e de acordo com o Plano de trabalho previamente estabelecido;
- b) O comportamento, pelo docente, de concluir o curso e de permanecer na Instituição pelo prazo de dois anos ou pelo mesmo tempo que durar o curso, se maior, sob pena de ressarcimento das despesas havidas pra a sua qualificação;
- c) O compromisso de ressarcimento das despesas despendidas pela Instituição, em seu benefício, com o seguinte teor:

"Comprometo-me, ainda, a repor a importância despendida em meu benefício, ficando desde já autorizado o desconto em meu pagamento mensal, ou, se for o caso, por ocasião da rescisão contratual, se ocorrer o descumprimento de qualquer das condições acima".

- **Art. 4º** O auxílio financeiro previsto nos incisos I e II do artigo 2º serão oferecidos nos seguintes termos:
  - I Para os beneficiários participantes de cursos de pós-graduação, previstos no inciso I,
    o benefício corresponderá ao valor resultante da multiplicação do percentual de
    20% (vinte por cento) sobre o montante cobrado pela Instituição que o oferecer;
  - II No caso de participação em eventos previsto no inciso II o valor poderá corresponder até 100% (cem por cento) da importância cobrada pela Instituição que o oferecer devendo ser observado, para determinação, o percentual a ser aplicado, a adequação e a importância do evento para o desenvolvimento das atividades profissional junto a FAPAM;

# CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE Faculdade de Pará de Minas - FAPAM

Reconhecida pelo Decreto 79090, de 04/01/77

Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas/MG CEP 35660-398 Caixa Postal: 86 E-mail: fapam@nwm.com.br

Parágrafo único: Para os docentes que já manifestaram interessa na participação em curso de Pós-graduação, em nível mínimo de mestrado, a partir do próximo ano poderá excepcionalmente, ser aplicado o percentual de 30% (trinta por cento), em substituição ao previsto no inciso I deste artigo.

- **Art.** 5º Os benefícios relacionados nos incisos II e IV, do artigo 2º, serão suportados com os recursos destinados ao financiamento do Plano de Cargos e Salários.
- **Art.** 6º Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no artigo anterior na concessão do benefício previsto no inciso III, do artigo 2º.
- **Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000.

Pará de Minas, 10 de dezembro de 1999.

Dra. Euza Arruda de Oliveira Teixeira Silva Diretora Geral